



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo

Pça Princesa Isabel, 15 - Sl.02 - CEP 28.640-000 - Tel. (0xx22) 2537-1155 / 2537-1438

**Lei nº 1003 de 21 de DEZEMBRO de 2005.
Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio
de 2006/ 2007/ 2008/2009 e dá outras providências.**

O Prefeito Da Cidade de Carmo-RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do Anexo de Programas Finalísticos.

Art. 2º - O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas regionalizadas, sempre que possível, para o período de 2006 a 2009.

§ 1º - As ações constantes do Plano Plurianual poderão ser desdobradas, nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, preservados o objetivo específico da ação e as metas estabelecidas.

§ 2º - Todos os valores constantes do Plano Plurianual estão expressos em Reais Médios de 2005.

Art. 3º - As leis diretrizes orçamentárias serão elaboradas segundo as prioridades e metas anuais da Administração Municipal, em consonância com os objetivos e metas ora instituídos.

Parágrafo Único – As metas e programas finalísticos para o exercício de 2006, guardam consonância com o estabelecido na lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo

Pça Princesa Isabel, 15 - Sl.02 - CEP 28.640-000 - Tel. (0xx22) 2537-1155 / 2537-1438

§ 1º - O Projeto de Lei que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de

I - Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto;

II - indicação dos recursos que o financiarão.

§ 2º - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o caput deste artigo conterà exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, relativas aos recursos dos orçamentos municipais, poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

I - alterar e incluir indicadores e modificar o órgão gestor de programas;

II - incluir e alterar produtos e respectivas metas a serem realizados nas ações do Plano Plurianual desde que contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste;

III - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivos produtos e metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos orçamentários;

IV - transformar em projetos ou em atividades as ações classificadas como outras ações, desde que identificados e inscritos, na forma da Lei Orçamentária anual, os recursos orçamentários que os viabilizarão.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ CARLOS SOARES
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
LEI Nº 1003, de 21/12/2005
PUBLICADA em 28/12/2005, no
Bandeirante, pág. 10